



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

#### FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

#### AVISO DE CREDENCIAMENTO N. 11/2020

O Município de Tunápolis - SC, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para ciência dos interessados que iniciará, a partir do dia 22 de dezembro de 2020, o processo de credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para prestação de serviços em exames laboratoriais de acordo com a tabela do SUS, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal 1872/2017 de 17 de janeiro de 2017, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

#### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o de credenciar empresas prestadoras de serviços, para exames laboratoriais de acordo com a tabela do SUS, no atendimento a pacientes do Município de Tunápolis para o exercício de 2021, conforme segue:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREVISÃO DE CUSTOS	
				Unitário	Global
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA - <b>02.02.05.001-7</b>	UNID	2000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
2	ANTIBIOGRAMA - <b>02.02.08.001-3</b>	UNID	150	R\$ 4,98	R\$ 747,00
3	BACTERIOSCOPIA (GRAM) - <b>02.02.08.007-2</b>	UNID	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00
4	CLEARANCE DE CREATININA - <b>02.02.05.002-5</b>	UNID	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
5	CONTAGEM DE PLAQUETAS - <b>02.02.02.002-9</b>	UNID	4000	R\$ 6,48	R\$ 25.920,00
6	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO - <b>02.02.08.008-0</b>	UNID	650	R\$ 5,62	R\$ 3.653,00
7	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO - <b>02.02.01.002-3</b>	UNID	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) - <b>02.02.01.004-0</b>	UNID	150	R\$ 3,63	R\$ 544,50
9	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS) - <b>02.02.01.007-4</b>	UNID	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
10	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE - <b>02.02.03.007-5</b>	UNID	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
11	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO - <b>02.02.02.007-0</b>	UNID	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE - <b>02.02.02.009-6</b>	UNID	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) -	UNID	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	<b>02.02.02.014-2</b>				
14	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS) - <b>02.02.02.015-0</b>	UNID	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
15	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO - <b>02.02.12.002-3</b>	UNID	200	R\$ 1,37	R\$ 274,00
16	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIALATIVADA (TPP ATIVADA) - <b>02.02.02.013-4</b>	UNID	400	R\$ 5,77	R\$ 2.308,00
17	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA - <b>02.02.03.008-3</b>	UNID	600	R\$ 9,25	R\$ 5.550,00
18	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO - <b>02.02.01.012-0</b>	UNID	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
19	DOSAGEM DE AMILASE - <b>02.02.01.018-0</b>	UNID	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50
20	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) - <b>02.02.03.010-5</b>	UNID	1000	R\$ 16,42	R\$ 16.420,00
21	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - <b>02.02.01.020-1</b>	UNID	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
22	DOSAGEM DE CÁLCIO - <b>02.02.01.021-0</b>	UNID	150	R\$ 1,85	R\$ 277,50
23	DOSAGEM DE CITRATO - <b>02.02.05.008-4</b>	UNID	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
24	DOSAGEM DE CLORETO - <b>02.02.01.026-0</b>	UNID	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
25	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL - <b>02.02.01.027-9</b>	UNID	2500	R\$ 3,51	R\$ 8.775,00
26	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL - <b>02.02.01.028-7</b>	UNID	2500	R\$ 3,51	R\$ 8.775,00
27	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL - <b>02.02.01.029-5</b>	UNID	2500	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
28	DOSAGEM DE COLINESTERASE - <b>02.02.01.030-9</b>	UNID	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
29	DOSAGEM DE CORTISOL - <b>02.02.06.013-6</b>	UNID	100	R\$ 9,86	R\$ 986,00
30	DOSAGEM DE CREATININA - <b>02.02.01.031-7</b>	UNID	2500	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
31	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) - <b>02.02.01.032-5</b>	UNID	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
32	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB - <b>02.02.01.033-3</b>	UNID	20	R\$ 4,12	R\$ 82,40
33	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA - <b>02.02.01.036-8</b>	UNID	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

34	DOSAGEM DE ESTRADIOL - <b>02.02.06.016-0</b>	UNID	100	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
35	DOSAGEM DE FERRITINA - <b>02.02.01.038-4</b>	UNID	100	R\$ 15,59	R\$ 1.559,00
36	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO - <b>02.02.01.039-2</b>	UNID	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
37	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA - <b>02.02.01.042-2</b>	UNID	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
38	DOSAGEM DE GLICOSE - <b>02.02.01.047-3</b>	UNID	3500	R\$ 1,85	R\$ 6.475,00
39	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG) - <b>02.02.06.021-7</b>	UNID	200	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
40	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA - <b>02.02.01.050-3</b>	UNID	800	R\$ 7,86	R\$ 6.288,00
41	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH) - <b>02.02.06.023-3</b>	UNID	50	R\$ 7,89	R\$ 394,50
42	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) - <b>02.02.06.024-1</b>	UNID	50	R\$ 8,97	R\$ 448,50
43	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH) - <b>02.02.06.025-0</b>	UNID	250	R\$ 8,96	R\$ 2.240
44	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) - <b>02.02.03.016-4</b>	UNID	100	R\$ 9,25	R\$ 925,00
45	DOSAGEM DE LIPASE - <b>02.02.01.055-4</b>	UNID	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
46	DOSAGEM DE MAGNÉSIO - <b>02.02.01.056-2</b>	UNID	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
47	DOSAGEM DE POTÁSSIO - <b>02.02.01.060-0</b>	UNID	150	R\$ 1,85	R\$ 277,50
48	DOSAGEM DE PROGESTERONA - <b>02.02.06.029-2</b>	UNID	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
49	DOSAGEM DE PROLACTINA - <b>02.02.06.030-6</b>	UNID	100	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
50	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - <b>02.02.03.020-2</b>	UNID	660	R\$ 2,83	R\$ 1.867,80
51	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) - <b>02.02.05.011-4</b>	UNID	100	R\$ 2,04	R\$ 204,00
52	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS - <b>02.02.01.061-9</b>	UNID	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
53	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES - <b>02.02.01.062-7</b>	UNID	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
54	DOSAGEM DE SÓDIO - <b>02.02.01.063-5</b>	UNID	150	R\$ 1,85	R\$ 277,50
55	DOSAGEM DE TESTOSTERONA - <b>02.02.06.034-9</b>	UNID	50	R\$ 10,43	R\$ 521,50



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

56	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE - <b>02.02.06.035-7</b>	UNID	50	R\$ 13,11	R\$ 655,50
57	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) - <b>02.02.06.037-3</b>	UNID	100	R\$ 8,76	R\$ 876,00
58	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) - <b>02.02.06.038-1</b>	UNID	100	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
59	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP) - <b>02.02.01.065-1</b>	UNID	2500	R\$ 2,01	R\$ 5.025,00
60	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO) - <b>02.02.01.064-3</b>	UNID	2500	R\$ 2,01	R\$ 5.025,00
61	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS - <b>02.02.01.067-8</b>	UNID	2500	R\$ 3,51	R\$ 8.775,00
62	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) - <b>02.02.06.039-0</b>	UNID	50	R\$ 8,71	R\$ 435,50
63	DOSAGEM DE UREIA - <b>02.02.01.069-4</b>	UNID	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
64	DOSAGEM DE VITAMINA B12 - <b>02.02.01.070-8</b>	UNID	150	R\$ 15,24	R\$ 2.286,00
65	DOSAGEM DE ZINCO - <b>02.02.07.035-2</b>	UNID	50	R\$ 15,65	R\$ 782,50
66	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT) - <b>02.02.01.046- 5</b>	UNID	50	R\$ 3,51	R\$ 175,50
67	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - <b>02.02.01.072-4</b>	UNID	50	R\$4,42	R\$ 221,00
68	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO) - <b>02.02.02.036-3</b>	UNID	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
69	HEMOGRAMA COMPLETO - <b>02.02.02.038- 0</b>	UNID	4000	R\$ 4,11	R\$ 16.440,00
70	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) - <b>02.02.03.047-4</b>	UNID	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
71	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV1+HIV2 (ELISA) - <b>02.02.03.030-0</b>	UNID	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
72	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HTLV1+HTLV2 - <b>02.02.03.031-8</b>	UNID	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
73	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - <b>02.02.03.076-8</b>	UNID	200	R\$ 16,97	R\$ 3.394,00
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV- IGG) - <b>02.02.03.080-6</b>	UNID	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA - <b>02.02.03.087-3</b>	UNID	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

76	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) - <b>02.02.03.097-0</b>	UNID	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
77	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG) - <b>02.02.03.098-9</b>	UNID	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
78	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA) - <b>02.02.09.026-4</b>	UNID	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
79	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) - <b>02.02.12.008-2</b>	UNID	250	R\$ 1,37	R\$ 342,50
80	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS - <b>02.02.04.012-7</b>	UNID	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
81	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES - <b>02.02.04.014-3</b>	UNID	400	R\$ 1,65	R\$ 660,00
82	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS - <b>02.02.03.111-0</b>	UNID	400	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
83	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - <b>02.02.02.054-1</b>	UNID	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
84	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS - <b>02.02.03.113-6</b>	UNID	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
85	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - <b>02.02.12.009-0</b>	UNID	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
86	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE - <b>02.02.03.117-9</b>	UNID	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
87	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D - <b>02.02.01.076-7</b>	UNID	500	R\$ 15,24	R\$ 7.620,00
88	DOSAGEM DE FRUTOSE - <b>02.02.09.010-8</b>	UNID	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
89	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTIHCV) - <b>02.02.03.067-9</b>	UNID	50	R\$ 18,55	R\$ 927,5
90	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) - <b>02.02.03.015-6</b>	UNID	50	R\$ 17,16	858,00
91	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA - <b>02.02.05.009-2</b>	UNID	50	R\$ 8,12	R\$ 406,00
92	CLEARANCE DE UREIA - <b>02.02.05.004-1</b>	UNID	50	R\$ 3,51	175,50
93	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - <b>02.02.02.035-5</b>	UNID	100	R\$5,41	R\$541,00
94	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - <b>02.02.02.054-1</b>	UNID	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
95	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B - ANTIHBS - <b>02.02.03.06.36</b>	UNID	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
96	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B	UNID	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

– ANTIHBE - 202030644				
TOTAL GERAL				R\$ 208.141,70

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

### 3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos no item 10, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

**Município de Tunápolis**

**Fundo Municipal de Saúde**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO N.11/2020**

**ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(Razão Social ou nome do Licitante)**

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., na Rua João Castilho, 111, no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira a partir do dia 22 de dezembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via e-mail([compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br))

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como **ANEXO I** a este edital, devendo neste identificar para quais os itens quer se credenciar.

### 4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

#### 4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

#### 4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

c) Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

#### **4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- b) Alvará de funcionamento expedido pelo município de Tunápolis, do ano em exercício;
- c) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho Regional de Classe;
- d) Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico.

**4.1.5 – Declaração da empresa proponente**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Itapiranga - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

A Comissão de Licitações farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

### **5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1. O Município pagará pelos exames realizados, os valores constantes da Tabela de Referência do SUS.**

5.2. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br); [compras3@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras3@tunapolis.sc.gov.br); [contabil@tunapolis.sc.gov.br](mailto:contabil@tunapolis.sc.gov.br), acompanhadas da nota fiscal e relatório.

**5.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.4. Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da Tabela de Referência do SUS, na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 6. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 – Realizar a coleta do material no horário comercial de segunda a sexta-feira em laboratório devidamente autorizado;

6.1.2 - Fornecer todo o material de coleta e realização de exames;

6.1.3 - Utilizar material descartável para a realização dos exames, previstas pela vigilância sanitária e pelo Ministério da Saúde;

6.1.4 - Exigir a guia de encaminhamento devidamente preenchida e assinada, pela pessoa responsável pela autorização para a realização do(s) exame(s).

6.1.5 – Reter a guia de encaminhamento no ato do atendimento e devolver semanalmente ao Fundo Municipal da Saúde;

6.1.6 - Encaminhar as notas fiscais dos serviços prestados ao Setor de licitações mensalmente, até o último dia útil de cada mês, fins de efetuar o pagamento;

6.1.7 - As notas fiscais enviadas ao Setor de compras, através do e-mail:compras3@tunapolis.sc.gov.br, devem,obrigatoriamente, ter valores discriminados por item de atendimento. Somente poderão executar os serviços de exames as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal.

6.1.8 – Prestar o serviço, objeto da presente licitação, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital, dentro do prazo e local estabelecido pela CONTRATANTE;

6.1.9 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.10 - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

6.1.11 - Cumprir outras exigências constantes do Edital ao qual está vinculado este Contrato.

6.1.12 O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital.

6.2. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários, mediante a apresentação da Requisição do Exame, documento de identidade ou documento compatível, acompanhada da autorização emitida pela Secretaria de Saúde.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.3. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

6.4. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

6.5. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

6.6. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS**

7.1. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os exames laboratoriais para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde.

7.2. A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecida pela Secretaria de Saúde.

7.3. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;

7.4. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7.6. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

7.7. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

7.8. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

7.10. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

8.2. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

8.3. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### 9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

9.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a convocação.

### 10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Edital entra em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Fundo Municipal de Saúde.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (16,38) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2021.

11.2 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

### 12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos pacientes, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) *À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato*

### 14. ESCLARECIMENTOS

14.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br).

14.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

14.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

### 15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

### 16. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

16.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

17.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como **ANEXO II** a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

17.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
**ANEXO I** – Modelo da Solicitação de Credenciamento  
**ANEXO II** – Minuta do Termo de Credenciamento

TUNÁPOLIS – SC., 18 de Dezembro de 2020.

CARLOS ADOLFO BAMGRATZ  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO I

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2020**

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede e foro na ..... (rua,etc) da cidade de ....., Estado de ....., por seu representante legal, Sr....., portado do CPF nº ....., ..... (cargo/função), residente e domiciliado ....., que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na realização dos Exames Laboratoriais a seguir relacionados:

ITEM	EXAME
01	
02	
03	

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços em exames.

Atenciosamente

Representante legal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO II

**AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2020**

### **MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 12.273.240/0001-49, neste ato representado pelo gestor do fundo o Sr. Aquiles Bamberg, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1850418 e inscrito no CPF sob nº 760.393.159-20, residente e domiciliado na Rua Afonso Rodrigues, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na Rua ....., nesta cidade de ..... inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representado por ....., brasileiro, ....., residente e domiciliado na cidade e Município de ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., RG nº ....., e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais para a população do Município de Tunápolis - SC, em decorrência do Credenciamento de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais de acordo com a tabela do SUS para a população do Município de Tunápolis - SC., a saber:

ITEM	EXAME
01	.....
02	.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Realizar a coleta do material no horário comercial de segunda a sexta-feira em laboratório devidamente autorizado; Fornecer todo o material de coleta e realização de exames; Utilizar material descartável para a realização dos exames, previstas pela vigilância sanitária e pelo Ministério da Saúde; Exigir a guia de encaminhamento devidamente preenchida e assinada, pela pessoa responsável pela autorização para a realização do(s) exame(s). Reter a guia de encaminhamento no ato do atendimento e devolver





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

semanalmente ao Fundo Municipal da Saúde; Encaminhar as notas fiscais dos serviços prestados ao Setor de licitações mensalmente, até o último dia útil de cada mês, fins de efetuar o pagamento; Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados; O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste contrato. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual. Somente poderão executar os serviços as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br); [compras3@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras3@tunapolis.sc.gov.br); [contabil@tunapolis.sc.gov.br](mailto:contabil@tunapolis.sc.gov.br), acompanhadas da nota fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br); [compras3@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras3@tunapolis.sc.gov.br); [contabil@tunapolis.sc.gov.br](mailto:contabil@tunapolis.sc.gov.br), acompanhadas da nota fiscal. **É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.** Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da Tabela de Referência do SUS, na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO** - Na eventualidade do Município - FMS, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (31,32) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2021.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS**

A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os exames laboratoriais para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde. A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecida pela Secretaria de Saúde. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados. Na execução das atividades objeto deste termo, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes).

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO**

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) *À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo entra em vigor a partir do dia 16 de Dezembro de 2020 e vigorará até dia 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tunápolis - SC.,

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

-----  
Nome:

CPF:

-----  
Nome:

CPF:

Assessoria Jurídica